

**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 2026082001-DE**

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às oito horas, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, designado pela Portaria nº 102/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 22070001/26, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2026082001-DE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
12.131.013/0001-89	FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	SIM	64.632,00	01/09/2026 22:54:57
58.147.301/0001-22	FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	SIM	48.600,00	01/09/2026 23:12:32

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
58.147.301/0001-22	FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	SIM	SIM	12.0	4.050,00	48.600,00	01/09/2026 23:12:32





	Marca: b'-' Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, ACOMPANHAR E MONITORAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E POTENCIALIZAR AS AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DAS MULHERES JAGUARIBARENSES.						
12.131.013/0001-89	FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	SIM	SIM	12.0	5.386,00	64.632,00	01/09/2026 22:54:57
	Marca: b'--' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE ELABORAR, ACOMPANHAR E MONITORAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E POTENCIALIZAR AS AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DAS MULHERES JAGUARIBARENSES.						

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			02/09/2026 08:01:22
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 58.147.301/0001-22			02/09/2026 08:05:46
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 58.147.301/0001-22, sem registro de lances.			02/09/2026 08:39:14
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 58.147.301/0001-22, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)			02/09/2026 08:45:54
Inabilitado	A participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 58.147.301/0001-22, R\$ 4.050,00 foi inabilitado. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.147.301/0001-22, constatou-se o não atendimento integral às exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 9.6.1 do Projeto Básico. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, abrangendo, entre suas atividades essenciais, planejamento institucional, elaboração, acompanhamento e execução de políticas públicas, definição de metas e indicadores, elaboração de planos, projetos, diagnósticos, estudos e relatórios técnicos, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais, captação de recursos e articulação intersetorial. Nos termos do item 9.6.1 do Projeto Básico, a empresa deveria comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente relacionados a: a) assessoria técnica em gestão pública; b) elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas; c) planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais; d) assessoramento técnico a órgãos ou entidades públicas. A empresa apresentou atestados e documentos referentes à assessoria em recursos humanos, transparência pública, gerenciamento das contas públicas, rotinas administrativas e financeiras, fluxos de despesas, manutenção de equipamentos de informática e digitalização de documentos. O contrato celebrado com a Câmara Municipal de Paraipaba acrescenta atividades relacionadas à análise de riscos, desempenho organizacional, planejamento financeiro, gerencial e estratégico, elaboração de relatórios e treinamento em finanças públicas. Tais atividades demonstram experiência em assessoria administrativa, gestão pública e planejamento institucional, atendendo parcialmente às alíneas "a" e "d" do item 9.6.1. Contudo, os documentos apresentados não comprovam experiência anterior na elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas, tampouco no planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e			02/09/2026 13:06:36





	projetos sociais, conforme exigido nas alíneas “b” e “c” do item 9.6.1. As atividades previstas nessas duas alíneas não possuem natureza acessória ou secundária. Elas integram o núcleo essencial da contratação, cuja finalidade não se limita à organização administrativa interna, ao controle financeiro ou ao planejamento estratégico do órgão, mas envolve o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações governamentais e projetos destinados à promoção dos direitos e ao atendimento das necessidades das mulheres do Município. A Administração não exige que a experiência anterior tenha sido adquirida especificamente em uma Secretaria da Mulher nem que os atestados reproduzam literalmente a descrição do objeto. Poderiam ser aceitos serviços prestados a outros órgãos, secretarias ou entidades, desde que demonstrassem efetiva experiência em políticas públicas, programas governamentais ou projetos sociais de características e complexidade semelhantes. A insuficiência identificada, portanto, não decorre da natureza dos órgãos emissores, mas das atividades efetivamente comprovadas. Assessoria em transparência pública, contas públicas, fluxos de despesas e rotinas administrativas e financeiras, embora relacionada à Administração Pública, não se confunde com elaboração e acompanhamento de políticas públicas nem com planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais. Ainda que todos os atestados sejam considerados conjuntamente, a documentação demonstra experiência predominantemente administrativa, contábil, financeira, tecnológica e de transparência, sem comprovar capacidade técnico-operacional nas parcelas diretamente relacionadas à finalidade pública e social da contratação. A exigência de experiência compatível tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua conhecimento e capacidade operacional para executar as atividades relevantes do objeto. Considerar suficiente a comprovação de experiência apenas em assessoria administrativa genérica equivaleria a afastar, durante o julgamento, requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Projeto Básico, em prejuízo da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. A realização de diligência também não se mostra capaz de sanar a insuficiência material constatada. Os documentos apresentados delimitam as atividades anteriormente executadas e não fazem referência à elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas nem ao planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais. A diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, mas não pode viabilizar a substituição dos atestados ou a apresentação posterior de experiência técnica substancialmente diferente daquela comprovada no momento próprio. Diante do exposto, considerando que a empresa comprovou apenas parte das capacidades exigidas e não demonstrou experiência anterior nas atividades essenciais previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.6.1 do Projeto Básico, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., com fundamento nos arts. 62, inciso II, e 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.	
Convocação	Participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, foi convocada.	02/09/2026 13:07:03
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89	02/09/2026 13:07:50
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, sem registro de lances.	02/09/2026 13:19:05
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, no valor de R\$ 5.386,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais)	03/09/2026 10:06:32
Habilitado	Habilitada a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89	04/09/2026 11:17:29
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, no valor de R\$ 5.386,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais)	04/09/2026 11:17:34

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)



Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.131.013/0001-89	04/09/2026 11:17:34

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	02/09/2026 08:01:21	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. 2026082001-DE. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	02/09/2026 08:01:37	Bom dia
Agente	02/09/2026 08:01:54	Sou Darilene, agente de contratação
Agente	02/09/2026 08:02:07	Irei dá início a sessão
Sistema	02/09/2026 08:05:46	Fase de negociação do(s) item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS com a participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA foi iniciada.
Sistema	02/09/2026 08:39:14	Fase de negociação do(s) item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS com a participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA foi finalizada.
Agente	02/09/2026 08:44:55	Considerando que o valor permaneceu o mesmo da proposta inicial, sigo para a fase de habilitação, sendo dispensado o envio da proposta readequada
Agente	02/09/2026 08:46:12	O(A) Agente de contratação solicita a participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 58.147.301/0001-22, os documentos habilitatórios até a data: 02/09/2026 às 10:47.
Fornecedor	02/09/2026 10:44:56	Bom dia
Fornecedor	02/09/2026 10:45:08	gostaria de solicita mais 30 minutos
Fornecedor	02/09/2026 10:45:22	Para anexar os documentos
Agente	02/09/2026 10:52:18	Considerando que a empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA solicitou prorrogação dentro do prazo, concedo mais 2h a mesma.
Agente	02/09/2026 10:52:40	O(A) Agente de contratação solicita a participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 58.147.301/0001-22, os documentos habilitatórios até a data: 02/09/2026 às 12:53.
Fornecedor	02/09/2026 11:31:38	Obrigado , segue e a documentação
Agente	02/09/2026 13:03:11	Após consulta aos sítios eletrônicos, segue o resultado:
Agente	02/09/2026 13:06:36	Participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 58.147.301/0001-22 foi inabilitada do(s) item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS pelo Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.147.301/0001-22, constatou-se o não atendimento integral às exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 9.6.1 do Projeto Básico. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, abrangendo, entre suas atividades essenciais, planejamento institucional, elaboração, acompanhamento e execução de políticas públicas, definição de metas e indicadores, elaboração de planos, projetos, diagnósticos, estudos e relatórios técnicos, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais, captação de recursos e articulação intersetorial.





		Nos termos do item 9.6.1 do Projeto Básico, a empresa deveria comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente relacionados a: a) assessoria técnica em gestão pública; b) elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas; c) planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais; d) assessoramento técnico a órgãos ou entidades públicas. A empresa apresentou atestados e documentos referentes à assessoria em recursos humanos, transparência pública, gerenciamento das contas públicas, rotinas administrativas e financeiras, fluxos de despesas, manutenção de equipamentos de informática e digitalização de documentos. O contrato celebrado com a Câmara Municipal de Paraipaba acrescenta atividades relacionadas à análise de riscos, desempenho organizacional, planejamento financeiro, gerencial e estratégico, elaboração de relatórios e treinamento em finanças públicas. Tais atividades demonstram experiência em assessoria administrativa, gestão pública e planejamento institucional, atendendo parcialmente às alíneas “a” e “d” do item 9.6.1. Contudo, os documentos apresentados não comprovam experiência anterior na elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas, tampouco no planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais, conforme exigido nas alíneas “b” e “c” do item 9.6.1. As atividades previstas nessas duas alíneas não possuem natureza acessória ou secundária. Elas integram o núcleo essencial da contratação, cuja finalidade não se limita à organização administrativa interna, ao controle financeiro ou ao planejamento estratégico do órgão, mas envolve o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações governamentais e projetos destinados à promoção dos direitos e ao atendimento das necessidades das mulheres do Município. A Administração não exige que a experiência anterior tenha sido adquirida especificamente em uma Secretaria da Mulher nem que os atestados reproduzam literalmente a descrição do objeto. Poderiam ser aceitos serviços prestados a outros órgãos, secretarias ou entidades, desde que demonstrassem efetiva experiência em políticas públicas, programas governamentais ou projetos sociais de características e complexidade semelhantes. A insuficiência identificada, portanto, não decorre da natureza dos órgãos emitentes, mas das atividades efetivamente comprovadas. Assessoria em transparência pública, contas públicas, fluxos de despesas e rotinas administrativas e financeiras, embora relacionada à Administração Pública, não se confunde com elaboração e acompanhamento de políticas públicas nem com planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais. Ainda que todos os atestados sejam considerados conjuntamente, a documentação demonstra experiência predominantemente administrativa, contábil, financeira, tecnológica e de transparência, sem comprovar capacidade técnico-operacional nas parcelas diretamente relacionadas à finalidade pública e social da contratação. A exigência de experiência compatível tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua conhecimento e capacidade operacional para executar as atividades relevantes do objeto. Considerar suficiente a comprovação de experiência apenas em assessoria administrativa genérica equivaleria a afastar, durante o julgamento, requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Projeto Básico, em prejuízo da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. A realização de diligência também não se mostra capaz de sanar a insuficiência material constatada. Os documentos apresentados delimitam as atividades anteriormente executadas e não fazem referência à elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas nem ao planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais. A diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, mas não pode viabilizar a substituição dos atestados ou a apresentação posterior de experiência técnica substancialmente diferente daquela comprovada no momento próprio. Diante do exposto, considerando que a empresa comprovou apenas parte das capacidades exigidas e não demonstrou experiência anterior nas atividades essenciais previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.6.1 do Projeto Básico, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., com fundamento nos arts. 62, inciso II, e 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.
Agente	02/09/2026 13:06:36	Participante FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 58.147.301/0001-22





	foi inabilitada pelo Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.147.301/0001-22, constatou-se o não atendimento integral às exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 9.6.1 do Projeto Básico. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e gestão para políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, abrangendo, entre suas atividades essenciais, planejamento institucional, elaboração, acompanhamento e execução de políticas públicas, definição de metas e indicadores, elaboração de planos, projetos, diagnósticos, estudos e relatórios técnicos, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais, captação de recursos e articulação intersetorial. Nos termos do item 9.6.1 do Projeto Básico, a empresa deveria comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente relacionados a: a) assessoria técnica em gestão pública; b) elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas; c) planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais; d) assessoramento técnico a órgãos ou entidades públicas. A empresa apresentou atestados e documentos referentes à assessoria em recursos humanos, transparência pública, gerenciamento das contas públicas, rotinas administrativas e financeiras, fluxos de despesas, manutenção de equipamentos de informática e digitalização de documentos. O contrato celebrado com a Câmara Municipal de Paraipaba acrescenta atividades relacionadas à análise de riscos, desempenho organizacional, planejamento financeiro, gerencial e estratégico, elaboração de relatórios e treinamento em finanças públicas. Tais atividades demonstram experiência em assessoria administrativa, gestão pública e planejamento institucional, atendendo parcialmente às alíneas “a” e “d” do item 9.6.1. Contudo, os documentos apresentados não comprovam experiência anterior na elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas, tampouco no planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais, conforme exigido nas alíneas “b” e “c” do item 9.6.1. As atividades previstas nessas duas alíneas não possuem natureza acessória ou secundária. Elas integram o núcleo essencial da contratação, cuja finalidade não se limita à organização administrativa interna, ao controle financeiro ou ao planejamento estratégico do órgão, mas envolve o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações governamentais e projetos destinados à promoção dos direitos e ao atendimento das necessidades das mulheres do Município. A Administração não exige que a experiência anterior tenha sido adquirida especificamente em uma Secretaria da Mulher nem que os atestados reproduzam literalmente a descrição do objeto. Poderiam ser aceitos serviços prestados a outros órgãos, secretarias ou entidades, desde que demonstrassem efetiva experiência em políticas públicas, programas governamentais ou projetos sociais de características e complexidade semelhantes. A insuficiência identificada, portanto, não decorre da natureza dos órgãos emitentes, mas das atividades efetivamente comprovadas. Assessoria em transparência pública, contas públicas, fluxos de despesas e rotinas administrativas e financeiras, embora relacionada à Administração Pública, não se confunde com elaboração e acompanhamento de políticas públicas nem com planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais. Ainda que todos os atestados sejam considerados conjuntamente, a documentação demonstra experiência predominantemente administrativa, contábil, financeira, tecnológica e de transparência, sem comprovar capacidade técnico-operacional nas parcelas diretamente relacionadas à finalidade pública e social da contratação. A exigência de experiência compatível tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua conhecimento e capacidade operacional para executar as atividades relevantes do objeto. Considerar suficiente a comprovação de experiência apenas em assessoria administrativa genérica equivaleria a afastar, durante o julgamento, requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Projeto Básico, em prejuízo da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. A realização de diligência também não se mostra capaz de sanar a insuficiência material constatada. Os documentos apresentados delimitam as atividades anteriormente executadas e não fazem referência à elaboração, acompanhamento ou execução de políticas públicas nem ao planejamento, monitoramento ou avaliação de programas e projetos sociais. A diligência prevista no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
--	--





		permite esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, mas não pode viabilizar a substituição dos atestados ou a apresentação posterior de experiência técnica substancialmente diferente daquela comprovada no momento próprio. Diante do exposto, considerando que a empresa comprovou apenas parte das capacidades exigidas e não demonstrou experiência anterior nas atividades essenciais previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.6.1 do Projeto Básico, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa FREITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., com fundamento nos arts. 62, inciso II, e 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.
Sistema	02/09/2026 13:07:50	Fase de negociação do(s) item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS com a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA foi iniciada.
Sistema	02/09/2026 13:19:05	Fase de negociação do(s) item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS com a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA foi finalizada.
Agente	02/09/2026 13:20:09	Retorno a sessão às 8h do dia 03 de setembro de 2026 (quinta-feira)
Agente	02/09/2026 13:20:14	Boa tarde
Fornecedor	02/09/2026 14:07:15	Desde de ja desejo o interesse em manifestação de recurso
Agente	03/09/2026 08:01:29	Bom dia
Agente	03/09/2026 08:01:41	Irei dá continuidade a sessão
Agente	03/09/2026 08:04:40	O(A) Agente de contratação solicita a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, a proposta readequada até a data 03/09/2026 às 10:05.
Fornecedor	03/09/2026 08:34:37	A participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, enviou a proposta readequada.
Agente	03/09/2026 10:06:51	O(A) Agente de contratação solicita a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, os documentos habilitatórios até a data: 03/09/2026 às 12:07.
Fornecedor	03/09/2026 12:03:19	solicito prorrogação der prazo devido a internet que nao esta permitindo anexar documentação
Agente	03/09/2026 12:52:58	Retorno a sessão às 9h do dia 04 de setembro de 2026 (sexta-feira)
Agente	03/09/2026 12:53:02	Boa tarde
Agente	04/09/2026 09:01:30	Bom dia
Agente	04/09/2026 09:01:40	Irei dá continuidade a sessão
Agente	04/09/2026 09:02:24	Considerando que a empresa FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA solicitou prorrogação dentro do prazo, concedo mais 2h a mesma.
Agente	04/09/2026 09:04:14	Considerando que o horário de funcionamento da prefeitura é até às 13:30, portanto foi aceita a prorrogação de prazo conforme solicitado
Agente	04/09/2026 09:05:58	O(A) Agente de contratação solicita a participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89, os documentos habilitatórios até a data: 04/09/2026 às 11:06.
Agente	04/09/2026 11:16:52	Após consulta aos sítios eletrônicos, segue o resultado:
Agente	04/09/2026 11:17:23	A empresa FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA apresentou todos os documentos de habilitação conforme solicitado no Edital e foi habilitada.





Agente	04/09/2026 11:17:34	Participante FAZ LIMPO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 12.131.013/0001-89 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS.
Agente	04/09/2026 11:27:20	Considerando que a plataforma não disponibiliza campo específico para manifestação recursal nesta dispensa eletrônica, fica aberto o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes manifestem, neste chat, eventual intenção de recorrer da decisão de habilitação ou das decisões anteriores proferidas no procedimento.
Agente	04/09/2026 11:41:26	Considerando que a empresa não se manifestou no prazo estabelecido, declaro encerrada a sessão
Agente	04/09/2026 11:41:38	Bom dia

Antes do encerramento da Sessão Pública, o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) e foi divulgado o resultado da Sessão Pública no chat do sistema. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 04/09/2026
AVANÇADA